

**AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, REGISTROS
PÚBLICOS E AMBIENTAL, DA COMARCA DE LUZIÂNIA**

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – PERÍODO: FEVEREIRO DE 2025

Processo n.: 5713697-87.2024.8.09.0100

Excelência, a fim de apresentar o Relatório Mensal das Atividades (RMA) do período de fevereiro/2025, atendendo o disposto no art. 22 da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial, ora nomeada por vossa excelência, **FLÁVIA ADRIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA**, a quem subscreve a este nobre juízo, e tem como dever legal apresentar o que segue:

• **MOISÉS RAPACHI; RENICA FIORIN RAPACHI; ÍTALO REMO RAPACHI; CARLA DE MATOS SEVERINO RAPACHI; MOISÉS RAPACHI – ME; RENICA FIORIN RAPACHI – ME; ÍTALO REMO RAPACHI – ME; CARLA DE MATOS SEVERINO RAPACHI – ME; RPK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA; NUTRILUZ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, ambos qualificados nos autos acima descrito.

ATIVIDADES – RPK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA E NUTRILUZ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA “INDÚSTRIAS”

A fim de emitir relatório individual das atividades, a indústria de rações que compõe o polo da recuperanda, atua na industrialização de produtos para nutrição animal, rememorando o já exposto durante o processo.

O início do processo recuperacional para indústria de rações, foi marcado por momento de grande dificuldade de financiamento de fluxo de caixa, pois o prazo médio de pagamento da matéria prima sempre apresentou-se negativo, ou seja, a indústria faz aquisição junto aos fornecedores com prazo médio de 30 dias para pagamento, efetua suas vendas com prazo médio de 60 dias e com fluxo de produção de 30 dias, aproximadamente, totalizando no ciclo operacional, 90 dias de financiamento de fluxo de caixa.

O negócio se mantém com a característica de financiamento de parte do fluxo operacional, através de terceiros, mais precisamente fundos de direitos creditórios, com foco apenas na estrutura de operações para financiamento de fluxo operacional.

A atividade industrial, apresenta-se com o perfil de faturamento atingido por queda devido ao período chuvoso, uma vez que se torna abundante as pastagens no estado e com isso o impacto negativo na aquisição, por parte dos produtores, de suplementação nutricional, conforme descrito em relatório anterior.

Existe expectativa com majoração de faturamento da atividade industrial, considerando o início de seca na região centro-oeste, com um impacto negativo esperado, que se trata da majoração do preço do milho, estimativa definida pelo mercado de agro. Contudo, pontos para acompanhamento da Administradora Judicial nos próximos relatórios.

Excelência, podemos observar que o negócio de indústria se mantém com as mesmas características dos relatórios anteriores apresentados, a relação de faturamento X custos/despesas, registra média mantida desde o início do processo recuperacional.

Em que se pese as informações demonstrarem redundantes, trata-se de característica do negócio.

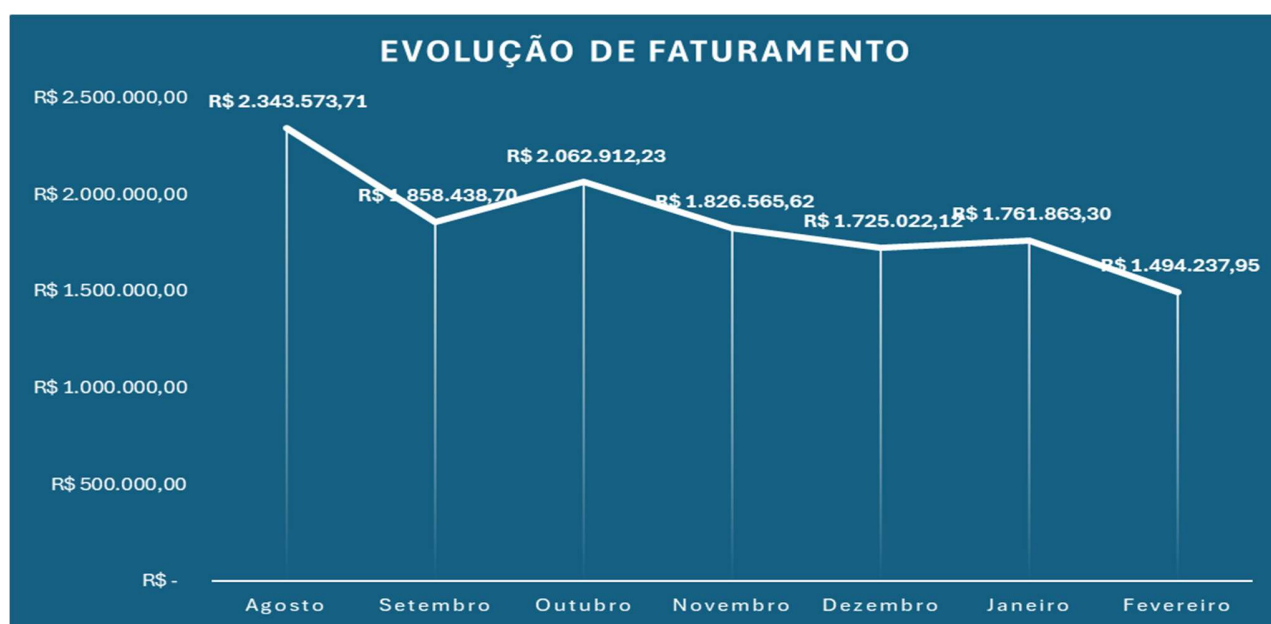
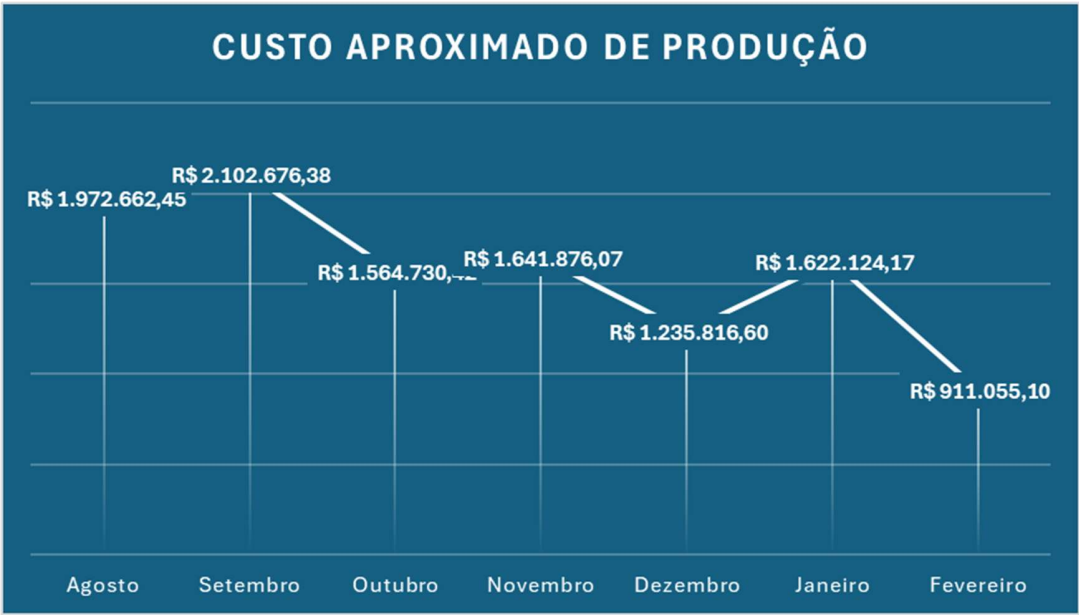


Figura 1: Evolução de Faturamento

É demonstrado no gráfico de custo de produção, para o mesmo período de análise, as demandas para financiamento da operação INDÚSTRIA, podendo notar que em períodos de menor faturamento, o custo médio de financiamento se mantém, impactado pelo ciclo médio da operação, fazendo com que se demande capital de giro para o financiamento da atividade.



Nota: É evidente, a substancial participação do custo total de produção, representando 84%, 113%, 76%, 90%, 72%, 92% e 61%, respectivamente, nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2024, janeiro e fevereiro de 2025, com média de participação de 84% sobre o faturamento e margem operacional de 16%, média, do período analisado.

Existe uma pequena evolução, de 3%, na rentabilidade sintética da margem do negócio, onde se registrava em torno de custo em 87%, hoje com 84%. Lembrando que o fluxo de caixa apresentado, se consolida pelo realizado, ou seja, apresentação dos extratos analíticos.

Em relação ao perfil de produtos e fornecedores, a operação se mantém financiada por capital de terceiros, com fluxo de caixa suprido através de operações de curto prazo no mercado.

Sendo assim, a operação INDÚSTRIA vem mantendo o fluxo de sua atividade, não demonstrando alteração no fluxo de caixa e sem investimentos no negócio.

As informações para consolidação do relatório, é mantida a base de acordo com os números enviados pelo recuperando, não apresentando no período balancetes de verificação, também não balanço do último exercício, impedido avaliação pormenorizada de índices de liquidez e estrutura patrimonial.

ATIVIDADES – MOISÉS RAPACHI PRODUTOR RURAL

O período de análise, fevereiro de 2025, o grupo estava em período de colheita, com um pequeno percentual já em comercialização, em torno de 20%, gerando, como pode-se observar no relatório anterior, receita proveniente de venda de grãos.

No período em análise, é possível verificar créditos provenientes da comercialização de grãos e despesas, financiando a operação, estando o desembolso no fluxo, totalmente voltado para o negócio, conforme movimento caixa em anexo.

Entre as liquidações concretizadas, o grupo atesta a liquidação junto a alguns arrendatários, com a entrega de grãos, sendo primordial para atividade do grupo a manutenção dos arrendatários, tendo inclusive caráter alimentar o recurso destinado ao grupo.

O volume de arrendamento, foi liquidado na proporção da colheita, ou seja, 20%, devendo no período de março de 2025 a colheita do restante da soja grãos e início da colheita do milho semente.

Foi registrado em relatórios anteriores, a descrição do financiamento da atividade via intercompany, registrando, conforme movimento caixa, a redução entre o fluxo.

Fato relevante se demonstra, com atendimento a expectativa da colheita no período estimado, o plantio do milho no período safrinha, torna-se evidente e salutar, com geração de caixa também no período de agosto de 2025, aproximadamente, evidenciando forte expectativa da retomada de liquidação dos vencidos após aprovação do plano de recuperação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O grupo apresenta como movimento divergente dos demais relatórios, o fluxo financeiro demonstrado pelo início da colheita da safra 2024/2025, onde a atividade agrícola inicia a geração de caixa no período inicial da fase recuperacional, entregando o planejamento apresentado pelos recuperandos nas primeiras visitas junto ao grupo.

Os documentos sigilosos encontram-se em poder desta Administradora Judicial, tais como extratos de movimentação bancária e outros.

O Mês de fevereiro foi marcado pela Colheita cuja estimativa de término ocorrendo nos últimos dias do mês de Março. Portanto, no relatório de Março/2025 será apresentado os dados estatísticos de plantação, colheita e produtividade de forma completa.

Impende salientar que a Administradora Judicial vem fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelos devedores, com documentos comprobatórios e visitas rotineiras as unidades.

Desse modo, atendidas as determinações contidas no art. 22, inciso II, alínea c, da Lei 11.101/05 e alterações pela Lei 14.112/2020, o presente relatório de atividades dos meses de novembro de 2024, seguirá juntado no processo principal nº 5713697-87.2024.8.09.0100, em tramitação na 2ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL, DA COMARCA DE LUZIÂNIA- Goiás, acessível pelos sites do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás <http://www.projudi.tjgo.jus.br/> e no site: ridalocapital.com.br desta Administradora Judicial / ou, ainda, pode ser requisitado pelo e-mail: rj.rapachi@ridalocapital.com.br

Goiânia, data da assinatura.

